



OK

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5287 / 2014

Cód. Verificador: 8H34
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data / Hora: 10/11/2014 09:34
Assunto: PROJETO DE LEI 223/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000034731

41350

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia S. Ord / Exp / Saida P. Lei		10.11.2014
Taquigrafia S. Ord / O. Dia / Apr. P. Lei		15.04.2015



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Nº 5287/2014
DATA: 10/11/2014
Ass: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 223/2014

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA GRATUIDADE DA
EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NAS
INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino superior localizadas no Município de Serra obrigadas a afixar placa ou cartaz onde conste a informação da gratuidade da expedição de diplomas, com o seguinte texto: **“A expedição do diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno. (§ 4º, art. 32, Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 – Ministério da Educação).”**

Art. 2º - A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – advertência;

II – multa, no caso de reincidência na prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do art. 57 da Lei 8078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sendo o valor proveniente das multas, revertido para o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - As instituições de que trata o artigo 1º terão 30 (trinta) dias a contar da regulamentação da presente lei para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de Novembro de 2014.

Basílio da Saúde
Vereador-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A simples garantia de direitos não basta, sendo necessária, para sua efetivação, que o detentor do direito o saiba, de forma a poder invocá-lo quando necessário.

Nesse sentido o presente projeto objetiva levar ao conhecimento da população, mais especificamente dos formandos, que é gratuita a expedição do diploma/certificado, e que a cobrança só pode ser feita quando o formando solicita a confecção do mesmo com contornos decorativos.

Dado o custo elevado de diplomas/certificados com tais características decorativas, entendemos ser de suma importância que o formando esteja ciente da possibilidade de gratuidade na expedição dos mesmos.

De tal feita, sendo esta matéria de grande relevância para a população do Município, conto com o apoio dos demais Pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de Novembro de 2014.

Basílio da Saúde
Vereador-PROS



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 5287/2014 Cód. Verificador: 8H34

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

CPF/CNPJ: 005.366.747-60

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 10/11/2014 09:34

Observação:

Projeto de Lei nº 223/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da gratuidade da expedição de diploma nas instituições de nível superior e dá outras providências.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

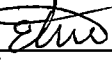

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 10/11/2014 - 14:09:58

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass:


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 10/11/2014 - 14:09:58

Ass:


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:33:05
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:33:05

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.:5287/2014

PROJETO DE LEI Nº.:223/2014

Requerente: Vereador Basílio Antônio Neves Santos

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da gratuidade da expedição de diploma nas instituições de nível superior e dá outras providências.

Parecer nº.:361/2014

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal – obrigatoriedade de divulgação da gratuidade da expedição de diploma nas instituições de nível superior e dá outras providências – Inconstitucionalidade verificada – recomendação de apresentação de projeto indicativo de Lei.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, que "*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA GRATUIDADE DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NAS INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos "*Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público*" na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos "*ipsis litteris*", a sua narrativa:

"Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

(...);

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 10 de novembro de 2014, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 5287/2014. Então, no mesmo dia, ou seja, em 10 de novembro de 2014 foi encaminhado ao Presidente da Casa, Vereador Carlos Augusto Lorenzoni que o enviou a Procuradoria. Assim, o Processo chegou à Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, com vistas a explicitar, à necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

2.1 Do Interesse Público

No caso em espeque, entendemos por restar configurado o "**Interesse Público**" no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, o comando normativo que se plasmará da Minuta do Projeto de Lei, tem o condão de estabelecer, nortear as políticas públicas voltadas para a juventude no âmbito do Município da Serra. Portanto, não há como não identificar na iniciativa, o "**Interesse Público**" na edição da norma em análise.

Por essas razões, entendemos que resta incontroversa a identificação do "**Princípio do Interesse Público**" na Minuta do Projeto de Lei, sob Nº 223/14, e reforçamos que a edição da medida em apreço, corrobora com o explicitado no Art. 14 da LOM, que estabelece que o Município da Serra deva assegurar aos cidadãos serranos dignidade, bem-estar, lhes garantido o direito à vida e a cidadania. Portanto, eivado do "**interesse público**" encontra-se à proposição.

2.2 Da Constitucionalidade

Passando ao outro polo de nossa avaliação, isto é, à verificação da Constitucionalidade da proposição. Neste quesito, a propositura também alcança sucesso, vez que, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e II, estabelece que aos municípios caiba legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, que a estes cabe complementar a lei federal e estadual "no que couber", aduzindo assim às matérias descritas no artigo 24, também da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que ao disciplinar a matéria no âmbito municipal a Câmara Municipal da Serra alinha norma municipal a disposição de Lei federal atendendo ao "*princípio da simetria*".

Ainda, cumpre-nos colacionar a Inteligência do inciso "XVII" do Art. 95 da LOM, que exara a competência da Câmara de Vereadores da Serra para elaboração de leis. Logo, à Câmara Municipal da Serra possui legitimidade para iniciar processo legiferante que atenda aos interesses de seus munícipes, em



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

consonância com o já citado Art. 13 "caput" da LOM, respeitando-se às limitações de Lei. Vejamos o citado dispositivo, "in verbis":

"Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...);

XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;"

Ainda, o Projeto em destaque como apontam as considerações acima tecidas, que demonstram o relevo do tema na localidade, se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. E, é o que se colhe do Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município da Serra para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, requisitos que restaram demonstrados nas razões invocadas, a competência municipal para regular o tema salta aos olhos. Portanto, baseado em todas as considerações acima, tanto quanto à matéria que abriga quanto também à sua iniciativa, ou gênese da norma, o Projeto de Lei encontra-se "**Constitucional**".

1. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que a proposição de autoria do Vereador Basílio Antônio Neves Santos, se reveste dos princípios do Interesse Público e da Constitucionalidade. Por conseguinte, **opinamos por recomendar o prosseguimento do Projeto de Lei 223/14** da forma como se encontra.




Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Logo, uma vez aprovado no plenário desta Casa de Leis, siga o Projeto de Lei na forma de Autógrafo de Lei para apreciação do Executivo Municipal, para sua sanção ou veto, com cópia de todo o processo em espeque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 19 de novembro de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 21/11/2014 - 14:38:19

Observação: À presidência da CMS, com parecer.

Ass: _____
(Handwritten signature)

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 21/11/2014 - 14:38:19

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS


Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 20/01/2015 - 15:43:53
Observação: A Presidenta para conhecimento e providencias

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora: 20/01/2015 - 15:43:53

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

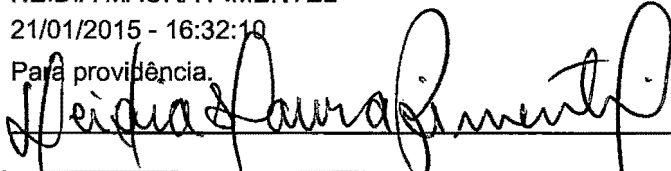


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora: 21/01/2015 - 16:32:10
Observação: Para providência.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA	
Data/Hora: 21/01/2015 - 16:32:10	
Ass: 	

Recebido por: _____



Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Repartição: COORD. LEGISLATIVA	
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA	
Data/Hora: 23/01/2015 11:11	
Observação: A Comissão de Justiça e Redação Final para emitir Parecer.	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 23/01/2015 11:11
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO INDICATIVO Nº 223, DE 2014.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 223/2013, de autoria do ilustre Vereador Basílio Antonio Neves Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da gratuidade da expedição de diploma nas instituições de nível superior e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 10/11/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Fevereiro de 2015.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro/Relator

Acompanhamos o voto do relator.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: IGOR DOS SANTOS BASTOS

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 04/02/2015 16:26

Observação: Ao Legislativo, com parecer da CLJRF.

Ass: _____

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 04/02/2015 16:26

Ass: _____

Recebido por: _____



Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	05/02/2015 15:02
Observação:	Ao 1º Secretário para conhecimento
Ass:	  Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	05/02/2015 15:02
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5287/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 09/04/2015 11:16
Observação: Para as devidas providências.

P/ Amico
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

Ass: _____

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 09/04/2015 11:16

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 19/05/15

[Handwritten signature]

LEI N° 4.350

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA GRATUIDADE DA EXPEDIÇÃO DE
DIPLOMA NAS INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior localizadas no Município da Serra obrigadas a afixar placa ou cartaz onde conste a informação da gratuidade da expedição de diplomas, com o seguinte texto: "A expedição do diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno (§ 4º, artigo 32, Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007- Ministério da Educação)."

Art. 2º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

- I. Advertência.
- II. Multa, no caso de reincidência na prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do artigo 57 da Lei nº 8078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sendo o valor proveniente das multas revertido para o Fundo Municipal de Direitos Difusos, vinculado ao Conselho Municipal de defesa do consumidor.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 4º As instituições de que trata o artigo 1º terão 30 dias a contar da regulamentação da presente Lei para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de maio de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 26.478/2015
jmm

Serra

PREFEITURA

AVISO MPE067/2017

Publicação Nº 14888

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 067/2015**, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal nº 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando a **Contratação de empresa para Fornecimento de água Mineral**, conforme Processo nº 17469/2015/SEAD, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: **às 08h15min, do dia 29/05/2015**. Início sessão da disputa: **às 08h30min do dia 29/05/2015**.

Serra/ES, 18 de maio de 2015.

Elizabeth Rebonato Potratz

Pregoeira Oficial/SEAD

COMUNICADO

Publicação Nº 14920

COMUNICADO

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", CNPJ: 27.174.093/0018-75, torna público que está REQUERENDO da SEMMA as Licenças LMP e LMI, para a atividade de "DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA APLHEU RIBEIRO", na localidade de Carapina Grande, município da Serra/ES.

COMUNICADO RECURSO - CP 003/2015

Publicação Nº 14893

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal da Serra torna público que a **empresa Construtora Velozo Ltda impetrou recurso administrativo contra o resultado da habilitação da Concorrência Pública nº 003/2015**, protocolado sob o nº 30.401/2015. O processo encontra-se à disposição na sede desta CPL/OBRAS.

Serra, 18 de maio de 2015.

Comissão Permanente de Licitação/SEOB.

LEI

Publicação Nº 14932

LEI Nº 4.350

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA GRATUIDADE DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NAS INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior localizadas no Município da Serra obrigadas a afixar placa ou cartaz onde conste a informação da gratuidade da expedição de diplomas, com o seguinte texto: **"A expedição do diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno (§ 4º, artigo 32, Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007- Ministério da Educação)."**

Art. 2º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I. Advertência.

II. Multa, no caso de reincidência na prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do artigo 57 da Lei nº 8078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sendo o valor proveniente das multas revertido para o Fundo Municipal de Direitos Difusos, vinculado ao Conselho Municipal de defesa do consumidor.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 4º As instituições de que trata o artigo 1º terão 30 dias a contar da regulamentação da presente Lei para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de maio de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

Publicação Nº 14925

RESOLUÇÃO 015/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da serra - CONCASE no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 3898/2012 através de deliberação realizada em reunião de 14/05/2015, pela Comissão Especial para Eleição do Conselho Tutelar da Serra;

Resolve:

Art. 1º - Publicar o quadro de candidatos que tiveram as inscrições deferidas pós recurso: